



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2417/2025

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Processo nº: 0964920-13.2024.8.19.0001.

Autora:

Observa-se que para a presente ação foi emitido PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5621/2024 em 30 de dezembro de 2024 (Num. 164802877 - Págs. 1-6) para o pleito **Canabidiol 120mg/dia** no tratamento de epilepsia farmacorresistente, decorrente de meningoencefalite, **Síndrome Lennox-Gastau** e Paralisia Cerebral.

Acostados aos autos, observa-se o documento médico emitido pela Dra. ., que informa que a Autora, 19 anos, em acompanhamento no centro de Epilepsia do Instituto Estadual do Cérebro. No momento está em uso de lacosamida, levetiracetam, ácido valpróico, clobazam e canabidiol, além da dieta cetogênica. Já fez uso de diversas medicações tendo sido suspensas devido à falta de resposta terapêutica ou a efeitos colaterais insustentáveis e graves. Assim como as doses das medicações em uso atual estão otimizadas em doses altas de forma que já foram feitas tentativas de aumentos de doses, porém não toleradas pela Autora. Fez plaquetopenia com uso de ácido valpróico, alergia a lamotrigina e carbamazepina. Já usou nitrazepam, fenitoína, etossuximida, sem melhora. As outras medicações dispensadas pelo SUS que não foram testadas, não tem indicação na Síndrome Lennox-Gastau, podendo algumas delas inclusive piorar o quadro (caso dos bloqueadores do canal de cálcio). Apesar do uso regular das medicações, a Autora mantém crises diárias e muito frequentes, apresentando piora recente. Desta forma **apresenta maior risco de crises, podendo evoluir com estado de mal epiléptico, necessidade de internação hospitalar e até mesmo óbito**. (Num. 185586343 - Págs. 2-3).

Dessa forma, considerando que o novo documento médico, não apresenta novas informações acerca do caso da Autora, e que não modifica o teor conclusivo do referido parecer. Reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5621/2024 (Num. 164802877 - Págs. 1-6).

É o parecer.

Encaminha-se ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO
Médica
CRM- RJ 52.47712-8
Mat. 286098-9

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02